



OK
Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
10 DEZ 2013
1º Secretário

0016-2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 DEZ 2013

Protocolo: 459/13
Processo: 459/13

PROJETO DE LEI

Nº
5132/13

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

Declara de Utilidade Pública a
Associação Comercial e Industrial de
Jaru (ACIJ), no município de Jaru-
Ro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDONIA DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL INDUSTRIAL DE JARU “ACJ”, no município de Jaru-RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2013.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM



0016-2013

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

JUSTIFICATIVA

A Associação Comercial e Industrial de Jaru – ACIJ tem por fim: defender, amparar, orientar, instituir e coligar as classes que representa. Para alcançar esses fins articula elementos das classes, a fim de promover a defesa de seus interesses e realizar suas aspirações individuais ou coletivas.

Contribui com a uniformidade de esforços para a expansão social e econômica do município de Jaru e do Estado de Rondônia. Promove o estudo de todos os assuntos de interesse do comércio e indústria. Mantém o serviço de proteção ao crédito, baseado em regulamento interno. Mantém departamento jurídico para dar orientação aos seus associados. Mantém intercâmbio e convênios com as demais associações de classe, objetivando o bem estar social.

Representa o comércio e a indústria junto aos poderes públicos, propondo medidas de interesse geral ao quadro associativo. Defende os direitos e interesses da classe que representa, judicial ou extrajudicialmente, podendo impetrar mandado de segurança a favor de um, de alguns, ou de todos os membros ou associados.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2013.

ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL - DEM